



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5567

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/12/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 98/2004. Altera dispositivos da Lei Orçamentária Municipal nº 3.172, de 04/12/2003. (Créditos suplementares até o limite de 23%). (Referente à Lei nº 3.371, de 22/12/2004).

Controle Interno – Caixa: 16.2 **Posição:** 20 **Número de folhas:** 05

Espeie: PL
Categoria: modifica
Cx: 16.2
Ordem: 20
nº fls: 03

98/2004



21.12.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Altera dispositivo da Lei Orçamentária Municipal nº 3.172, de

04 de dezembro de 2003.
(Créditos suplementares até o limite de
23%)

lawra

MOVIMENTO

Entrada em 14/12/2004

- 1 -
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - VISITA 101 3 R/RS Em 16.12.2004
- 4 - APROVADA EM REUNIÃO DE URCA
- 5 - CIA - Em 21.12.2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

*De emenda
Jairo Ataíde Vieira
Nº 04*

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL N° 3.172 DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2003**

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 3.172 de 04 de dezembro de 2003, que passa vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) da Despesa fixada nesta lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no exercício de 2004.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 08 de dezembro de 2.004.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2004
Presidente

Regina e Marinal
Ronaldo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGINA DE VARGAS G/A
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2004
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros (MG), 13 de dezembro de 2004.

Ofício nº.: CJ072/2004
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar os dispositivos da Lei Orçamentária Municipal nº 3.172 de 04 de dezembro de 2003.

As alterações de que trata a mencionada Lei 3.172 de 04 de dezembro de 2003, tem por objetivo suportar os ajustes da execução orçamentária no exercício, devido transferências de recursos de convênios e alterações em virtude de novo Plano de Cargos e Salários.

Assim, almejando esses objetivos é que, Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei incluso, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos a V. Ex^a. e aos seus ilustres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2004 QUE “Altera dispositivo da Lei Orçamentária Municipal nº 3.172 de 04 de dezembro de 2003.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

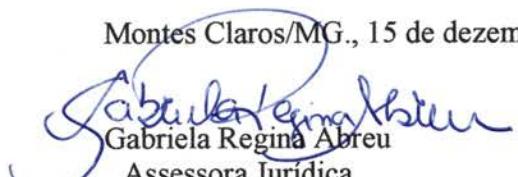
A proposição em exame tem por objetivo alterar o art. 5º da Lei Orçamentária Municipal nº 3.172 de 04 de dezembro de 2003, ficando o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) da Despesa fixada, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64. A referida lei produzirá seus efeitos no exercício de 2004.

O referido projeto segue os ditames da Carta Magna e observa a inteligência dos artigos 51, 71, 164 e 165 todos da Lei Orgânica Municipal.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 15 de dezembro de 2004.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617